

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
CAPIVARI DE BAIXO/SC

Criado pela Lei Municipal 262, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 1023, de 12 de agosto de 2005

RESOLUÇÃO Nº 48/2014

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Capivari de Baixo.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 24 de abril de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 262, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1023 de 12 de agosto de 2005, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Capivari de Baixo – CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a revogação da resolução de nº 32, de 24 de abril de 2014, referente à partilha de recursos do FEAS.

Art. 2º Aprovar a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS, no valor total de R\$ **26.678,16** (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), referente ao ano de 2014, para ser utilizado 100% (cem por cento) em custeio.

Art. 3º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Projeto Técnico, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 4º O Gestor da Política de Assistência Social do município é responsável pela adesão ao Programa BPC Escola até o mês de junho do corrente ano para garantir a continuidade dos recursos provenientes do FEAS ao FMAS referente ao cofinanciamento da Proteção Social Básica.

Parágrafo único: O descumprimento do “caput” do presente artigo acarretará no bloqueio do recurso referente ao cofinanciamento da Proteção Social Básica.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 06 de agosto de 2014.

Marlene Mendes Vicente
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social